



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.688/03

CONTRATO N. 2004/195.8

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAPITAL – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, COZINHA E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL – Empresa de Serviços Gerais Ltda., situada no SAAN Quadra 03, n. 60, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor WILSON LEMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2004/195.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) Ajuste da taxa de encargos sociais decorrente do término da exigibilidade da alíquota suplementar de 0,5% (cinco décimos por cento) do FGTS instituída pela Lei Complementar nº 110/01; e
- b) acréscimo de 4 (quatro) garçons e 13 (treze) copeiras ao quantitativo contratado, a partir de 07/04/08, representando um aumento de aproximadamente 6,59% (seis inteiros e cinqüenta e nove centésimos por cento) ao valor mensal atualizado. O referido



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acréscimo encontra amparo no artigo 65, § 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 1º, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/195.8, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE, quadro de pessoal que atenda às exigências editalícias, com as seguintes quantidades e salários por categoria:

<b>CATEGORIA</b>	<b>QTDE.</b>	<b>SALÁRIOS</b>	<b>GRATIFICAÇÃO ADICIONAL</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Encarregado-Geral	1	R\$2.342,89	---	R\$2.342,89
Encarregado de Setor	2	R\$1.561,93	---	R\$1.561,93
Copeira	212	R\$ 559,63	---	R\$ 559,63
Garçom	39	R\$ 774,88	---	R\$ 774,88
Garçom Gabinete da Presidência	3	R\$ 774,88	R\$ 232,45	R\$1.007,33

**Empregados que prestarão serviços na Residência Oficial**

Auxiliar de serviços gerais	2	R\$559,63	---	R\$ 559,63
Arrumadeira	2	R\$559,63	R\$350,74	R\$ 910,37
Auxiliar de Cozinha	2	R\$559,63	R\$350,74	R\$ 910,37
Cozinheiro	4	R\$951,41	R\$327,81	R\$1.279,22
Garçom Residência Oficial	4	R\$774,88	R\$388,05	R\$1.162,93

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro/07, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília.

.....



## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de **R\$5.229.338,24** (cinco milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:

**a) Áreas Administrativas:**

**- de 13/10/07 a 06/04/08:**

**MONTANTE “A”**

1. Remuneração .....	R\$146.743,46
2. Adicionais previstos em lei .....	R\$ ----
3. Encargos Sociais (50,89%).....	R\$ 74.677,75
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$221.421,21

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$105.190,60
- Auxílio-alimentação.....	R\$79.200,00
- Auxílio-transporte .....	R\$22.883,62
- Uniforme .....	R\$ 2.962,98
- Outros itens .....	R\$ 144,00
6. Subtotal do Mont. A+ Grupo 1 do Mont. B .....	R\$326.611,81
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (12,88%) .....	R\$ 42.067,60
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7).....</b>	<b>R\$368.679,41</b>

**- de 07/04/08 a 12/10/08:**

**MONTANTE “A”**

1. Remuneração .....	R\$157.350,62
2. Adicionais previstos em lei .....	R\$ ----
3. Encargos Sociais (50,89%).....	R\$ 80.075,73
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$237.426,35

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$112.645,84
- Auxílio-alimentação.....	R\$84.810,00
- Auxílio-transporte .....	R\$24.491,17
- Uniforme .....	R\$ 3.190,47
- Outros itens .....	R\$ 154,20
6. Subtotal do Mont. A+ Grupo 1 do Mont. B .....	R\$350.072,19
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (12,88%) .....	R\$ 45.089,30
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7).....</b>	<b>R\$395.161,49</b>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**b) Residência Oficial:**

- de 13/10/07 a 12/10/08:

**MONTANTE “A”**

1. Remuneração .....	R\$ 14.529,34
2. Adicionais previstos em lei .....	R\$ ----
3. Encargos Sociais (50,89%).....	R\$ 7.393,98
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$ 21.923,32

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 6.547,16
- Auxílio-alimentação.....	R\$ 5.220,00
- Auxílio-transporte .....	R\$ 1.216,24
- Uniforme .....	R\$ 102,52
- Outros itens .....	R\$ 8,40
6. Subtotal do Mont. A + Grupo 1 do Mont. B .....	R\$ 28.470,48 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (12,88%) .....	R\$ 3.667,00
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7).....</b>	<b>R\$ 32.137,48</b>

**c) 13ºsalário**

**c.1) Áreas Administrativas:**

<b>Despesas com 13º salário.....</b>	<b>R\$ 233.074,49</b>
- 13º salário .....	R\$ 152.047,04
- encargos sociais incidentes (35,80%) .....	R\$ 54.432,84
- taxa de administração incidente (12,88%).....	R\$ 26.594,61

**c.2) Residência Oficial:**

<b>Despesas com 13º salário.....</b>	<b>R\$ 22.272,17</b>
- 13º salário .....	R\$ 14.529,34
- encargos sociais incidentes (35,80%) .....	R\$ 5.201,50
- taxa de administração incidente (12,88%).....	R\$ 2.541,33

**PREÇO GLOBAL ANUAL:**

**Áreas Administrativas+Residência+13º salário .... R\$5.229.338,24**

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – No caso de prorrogação contratual, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto - Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo quinto - O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo sexto - As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Item 3 do Anexo n. 3 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04.

Parágrafo sétimo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicadas na nota fiscal/fatura.

Parágrafo oitavo - A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo nono - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, a ser elaborada em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

6 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;

- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo décimo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 3 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04.

Parágrafo décimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo segundo - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no subitem 11.4. do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04.

.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de **R\$261.466,91** (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c.c. o Artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE002730 e 2008NE000195, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
    - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
    - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
    - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
    - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra
- .....

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas a seguir indicadas.

Brasília, 07 de abril de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Wilson Lemos de Sousa  
Diretor  
CPF n. 042.678.691-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_